

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.284, DE 29 DE JULHO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.860/2002, referente ao requerimento de Licença Prévia para a empreendedora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA AMORIM para implantação de um loteamento residencial situado na Estrada de Sapeatiba Mirim, Km 0,6, município de Iguaba Grande,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da característica rural da área e dos impactos já detectados, bem como de suas medidas mitigadoras,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empreendedora MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA AMORIM, referente ao requerimento de licenciamento para implantação de um loteamento residencial situado na Estrada de Sapeatiba Mirim, Km 0,6, município de Iguaba Grande.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Prbc.

Publicada no Diário Oficial de 31/07/03.